

095. APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 0259795-91.2013.8.19.0001 Assunto: Multa Cominatória / Astreintes / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL CARTORIO ELETRONICO DA 12 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0259795-91.2013.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00360974 - APT: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PROC.MUNIC.: JULIO REBELLO HORTA APDO: PROVINCIA CARMELITANA DE SANTO ELIAS ADVOGADO: PAULO MÁRIO NOGUEIRA LEITE OAB/RJ-074811 **Relator: DES. AUGUSTO ALVES MOREIRA JUNIOR** Funciona: Ministério Público Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. TODOS OS TEMAS SUSCITADOS PELAS PARTES FORAM ENFRENTADOS NO ACÓRDÃO RECORRIDO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DECIDIDA. IMPOSSIBILIDADE. O FATO DE OS JULGADORES TEREM DECIDIDO DE FORMA CONTRÁRIA À TESE SUSTENTADA PELO RECORRENTE NÃO CARACTERIZA QUALQUER DOS VÍCIOS PREVISTOS NO ARTIGO 1.022 DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INCONFORMISMO DA PARTE, QUE, PARA A REFORMA DO JULGADO, DEVE SE VALER DOS MEIOS PROCESSUAIS PRÓPRIOS. RECURSO DESPROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E.DES. RELATOR.

096. CONFLITO DE COMPETÊNCIA 0006297-91.2018.8.19.0000 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 5 VARA CIVEL Ação: 0304324-59.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00064597 - SUSCTE: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL REGIONAL DA BARRA DA TIJUCA SUSCDO: JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL INTERESSADO: MARCOS ANTONIO DA SILVA ADVOGADO: THIAGO AMORIM MARQUES OAB/RJ-168528 INTERESSADO: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A **Relator: DES. AUGUSTO ALVES MOREIRA JUNIOR** Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL C/C DANOS MORAIS. HIPÓTESE EM QUE A DEMANDA VERSA SOBRE RELAÇÃO DE CONSUMO, EM QUE O AUTOR PLEITEIA QUE A RÉ SE ABSTENHA DE PROCEDER À SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE LUZ RELATIVAMENTE A DÍVIDAS PRETÉRITAS DECORRENTES DA LAVRATURA DE TERMO DE OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE, ALÉM DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, CONSOANTE O DISPOSTO NO ARTIGO 101, INCISO I, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DITA AÇÃO PODE SER PROPOSTA NO DOMICÍLIO DO AUTOR. REGISTRE-SE QUE A REFERIDA NORMA TEM COMO ESCOPO FACILITAR O ACESSO DO CONSUMIDOR AO PODER JUDICIÁRIO. TRATA-SE DE NORMA FACULTATIVA, NÃO COGENTE, E, PORTANTO, RENUNCIÁVEL. POSSIBILIDADE, TODAVIA, ENTÃO, DE AJUIZAMENTO DA DEMANDA NO FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU, ONDE SE ENCONTRA SUA SEDE, COMO SE DEU NO CASO EM TELA, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 46 E 53, INCISO III, "A", DO CPC/2015. PRECEDENTES DESTA EGRÉGIA CORTE DE JUSTIÇA ESTADUAL. CONFLITO CONHECIDO E ACOLHIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI CONHECIDO O RECURSO E ACOLHIDO NOS TERMOS DO VOTO DO E.DES. RELATOR.

097. CONFLITO DE COMPETÊNCIA 0012255-58.2018.8.19.0000 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade da Administração / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL CARTORIO UNICO JUI ESP FAZENDA PUBLICA Ação: 0287669-12.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00126632 - SUSCTE: MARCOS NEI MONTEIRO RANGEL ADVOGADO: RONALDO PENA DA SILVA OAB/RJ-123074 SUSCDO: JUIZO DE DIREITO DA 16ª VARA DE FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DA CAPITAL SUSCDO: JUIZO DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL FAZENDARIO DA COMARCA DA CAPITAL INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DETRAN RJ INTERESSADO: BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A **Relator: DES. AUGUSTO ALVES MOREIRA JUNIOR** Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. DEMANDA PROPOSTA PERANTE O JUÍZO DE DIREITO DA 16ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA, O QUAL DECLINOU DE SUA COMPETÊNCIA EM FAVOR DO 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO PROFERIDA PELO JUIZADO ESPECIAL FAZENDÁRIO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº21 DO FONAJEF (FÓRUM NACIONAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS), SEGUNDO O QUAL "AS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS, DE DIREITO PRIVADO OU DE DIREITO PÚBLICO ESTADUAL OU MUNICIPAL PODEM FIGURAR NO POLO PASSIVO, NO CASO DE LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO". O FATO DE UMA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO ESTADUAL FIGURAR NO POLO PASSIVO DA LIDE JUNTAMENTE COM UMA PESSOA DE DIREITO PRIVADO NÃO AFASTA A COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE FAZENDA PÚBLICA PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO. PRECEDENTES DESTA EGRÉGIA CORTE DE JUSTIÇA ESTADUAL. CONFLITO CONHECIDO E ACOLHIDO PARA FIXAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL FAZENDÁRIO DA COMARCA DA CAPITAL. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI CONHECIDO E ACOLHIDO O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E.DES. RELATOR.

098. MANDADO DE SEGURANÇA - CPC 0017865-41.2017.8.19.0000 Assunto: Classificação e/ou Preterição / Concurso Público / Edital / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA Protocolo: 3204/2017.00172168 - IMPETRANTE: VAGNER SANTOS FERRAZ ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 IMPETRADO: EXMO SR GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO IMPETRADO: EXMO SR SECRETARIO DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: Roberto Hugo da Costa Lins Filho **Relator: DES. AUGUSTO ALVES MOREIRA JUNIOR** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE UMA DAS VAGAS DO CARGO DE AGENTE SOCIOEDUCATIVO DO NOVO DEGASE - DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS. CERTAME ELABORADO SOB A AUTORIDADE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA QUE NÃO TEM PODER DECISÓRIO SOBRE O ATO OU SOBRE QUEM O PRATICOU. VÍNCULO HIERÁRQUICO ENTRE A AUTORIDADE QUE PRÁTICA O ATO E A QUE PRESTA AS INFORMAÇÕES. INFORMAÇÕES PRESTADAS QUE NÃO SE MANIFESTARAM QUANTO AO MÉRITO DO ATO IMPUGNADO, LIMITANDO-SE A ARGUIR SUA ILEGITIMIDADE PASSIVA. CONFIGURADA A ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA. EXTINÇÃO DO FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO QUE SE IMPÕE, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL EM VIGOR C/C ARTIGO 6º, §5º, DA LEI Nº 12.016/2009. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS DENEGOU-SE A SEGURANÇA NOS TERMOS DO VOTO DO E.DES.RELATOR.

099. MANDADO DE SEGURANÇA - CPC 0040104-05.2018.8.19.0000 Assunto: Nota Fiscal ou Fatura / Contribuições Previdenciárias / Contribuições / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA Protocolo: 3204/2018.00412660 - IMPETRANTE: MINHA DROGARIA DE SANTA EUGENIA LTDA ME ADVOGADO: GABRIEL JOTTA VAZ OAB/RJ-182898 IMPETRADO: EXMO SR SECRETARIO DE ESTADO DE FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Relator: DES. CEZAR AUGUSTO RODRIGUES COSTA** Funciona: Ministério Público Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA E AGRAVO INTERNO. DIREITO TRIBUTÁRIO.DESATIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM RAZÃO DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. O impetrante sustenta a ilegalidade do ato que determinou a desativação do seu cadastro de contribuinte estadual. Decisão que concedeu a medida liminar para restabelecer a inscrição estadual da impetrante até o julgamento do writ, que foi objeto de agravo interno. Preliminar de ilegitimidade passiva da autoridade coatora que se rejeita. Impetrante que comprovou ser sociedade empresária limitada que explora o ramo do comércio varejista de produtos farmacêuticos, cosméticos, perfumaria e